



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 26, DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5331, de 2023, que Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.

**PRESIDENTE:** Senador Vanderlan Cardoso

**RELATOR:** Senador Paulo Paim

16 de abril de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5705297491>



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

## **COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 5.331, de 2023 (PL nº 10.096, de 2018, na Casa de origem), das Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto, que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Trago à esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) a complementação de voto ao Projeto de Lei (PL) nº 5.331, de 2023, das Deputadas Laura Carneiro e Carmen Zanotto (PL nº 10.096, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para dispor sobre a produção nacional de medicamentos e de insumos farmacêuticos ativos estratégicos para o tratamento de doenças negligenciadas.*

Após a apresentação do Relatório Legislativo, com voto orientando pela aprovação do Projeto de Lei em comento, foram apresentadas duas emendas de redação, de autoria do Senador Jaques Wagner, com o objetivo de aprimorar o texto, sem alteração do mérito.

A Emenda nº 1 - CAE tem por objetivo substituir em todo o Projeto de Lei a expressão “**doenças negligenciadas**” por “**doenças determinadas socialmente**”.





**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Emenda nº 2 - CAE propõe acrescentar a expressão “nos termos do regulamento” ao caput do art. 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

Dispomos a seguir a proposta redacional apresentada:

Dá-se nova redação ao caput do art. 19-V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, como proposto pelo art. 2º do Projeto, nos termos a seguir: “Art. 19-V. Os laboratórios farmacêuticos de natureza pública que tiverem as condições técnicas para a produção de fármacos deverão produzir os princípios ativos destinados ao tratamento das doenças determinadas socialmente, **nos termos do regulamento**.

”

## I – ANÁLISE

A alteração de nomenclatura proposta pela Emenda 1 – CAE, que sugere a substituição do termo doenças negligenciadas por doenças determinadas socialmente, conforme já mencionado, se adequa melhor a compreensão das doenças abrangidas, bem como a expressão proposta é a forma utilizada atualmente pelo Ministério da Saúde para tratar das referidas enfermidades.

Desta forma, apropriada a alteração sugerida pela Emenda 1 – CAE, considerada adequação de redação.

A Emenda 2 – CAE, também considerada emenda redacional, pois tão somente remete a matéria a uma posterior regulamentação, o que em nada interfere no mérito. Pelo contrário, a edição de atos normativos infralegais orientam de forma mais adequada a aplicabilidade da Lei, sem inovação em relação ao que permite a norma.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ante o exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.331, de 2023, com o acatamento integral das duas Emendas apresentadas.

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Relatório apresentado e das duas emendas redacionais propostas na Comissão de Assuntos Econômicos, Emenda 1 – CAE e Emenda 2 – CAE.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



## Relatório de Registro de Presença

12ª, Ordinária  
Comissão de Assuntos Econômicos

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ALAN RICK	1. SERGIO MORO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	2. EFRAIM FILHO	
RODRIGO CUNHA	3. DAVI ALCOLUMBRE	
EDUARDO BRAGA	4. JADER BARBALHO	
RENAN CALHEIROS	5. GIORDANO	
FERNANDO FARIAS	6. FERNANDO DUEIRE	
ORIOVISTO GUIMARÃES	7. MARCOS DO VAL	
CARLOS VIANA	8. WEVERTON	
CID GOMES	9. PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE
IZALCI LUCAS	10. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
VANDERLAN CARDOSO	1. JORGE KAJURU	PRESENTE
IRAJÁ	2. MARGARETH BUZETTI	PRESENTE
OTTO ALENCAR	3. NELSINHO TRAD	PRESENTE
OMAR AZIZ	4. LUCAS BARRETO	PRESENTE
ANGELO CORONEL	5. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO	6. PAULO PAIM	PRESENTE
JANAÍNA FARIAS	7. HUMBERTO COSTA	PRESENTE
TERESA LEITÃO	8. JAQUES WAGNER	PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	9. DANIELLA RIBEIRO	
ZENAIDE MAIA	10. FLÁVIO ARNS	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
WELLINGTON FAGUNDES	1. JAIME BAGATTOLI	
ROGERIO MARINHO	2. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
WILDER MORAIS	3. MAGNO MALTA	
EDUARDO GOMES	4. ROMÁRIO	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA	1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
TEREZA CRISTINA	2. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
MECIAS DE JESUS	3. DAMARES ALVES	PRESENTE



## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 5331/2023)**

A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO COM AS EMENDAS NºS 1 E 2-CAE (DE REDAÇÃO).

16 de abril de 2024

Senador VANDERLAN CARDOSO

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



Assinado eletronicamente, por Sen. Vanderlan Cardoso

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5705297491>